

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

### TERMO DE ACORDO N. 21/2022-PGE/CCMA

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **GILBERTO MATHEUS PAZ DE BARROS**, OAB/GO n. 64.999, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 02.056.752/0001-08, representado por seu(sua) Prefeito(a), **EDJANE ALVES**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003017574, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006005679, Relatório n. 164/2021-CPCTE (000025863894), necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **Maurilândia**, exercício de **2016**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Assim, necessário se faz a apresentação da complementação da documentação, tendo como base o - **Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados** - com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme segue:

1- CORRIGIR:

Bloco 3 (Pagamentos efetuados)



**Item 34** - O número correto do pagamento é **19222-8** data 10/05/16 - favorecido Nelson Cassiano da Silva e Cia Ltda - CNPJ 02.265.520/0001-51.

**Item 36** - O número correto do empenho é **208/16** data 06/07/16- favorecido Auto Peças Maurilândia Ltda- CNPJ 37.615.960/0001-76.

**Item 37** - O número correto do pagamento é **29091-2** data 15/05/16 - favorecido Centro Oeste Peças - CNPJ 13.822.255/0001-81.

**Item 39** - O número correto do empenho é **55/16** - data 02/05/16 - favorecido Rodofibras Ltda - CNPJ 10.577.231/0001-16.

**Item 40** - O nome do favorecido é Santa Helena Bombas Injetoras Ltda - CNPJ 00.752.824/0001-18.

**Item 46** - Colocar o CNPJ da frente do nome do favorecido Pneus Via Nobre Ltda.

**Item 52** - O número correto do empenho é **119/16** data 02/05/16- favorecido Auto Posto Maurilândia - CNPJ 37.615.960/0001-76.

**Item 91** - O número correto da Nota Fiscal é **2178** -favorecido Centro Oeste Peças - CNPJ 13.822.255/0001-81.

## 2 - ENCAMINHAR:

**Item 23** - Empenho nº **40** data - 01/04/16 , nota fiscal nº **2074** -data 19/04/16, ordem de pagamento e comprovante da TED no valor de R\$ **60,00** data 08/04/16, pois os que foram enviados estão ilegíveis - favorecido Moraes Mendes e Pereira - CNPJ 15.524.249/00001-73.

**Item 44** - Ordem de pagamento no valor de **R\$323,33** data 10/06/16 - favorecido Sirley Rodrigues da Costa - CNPJ 13.679.999/0001-99.

**Item 45** - Nota fiscal **6712** data 27//04/16 e a ordem de pagamento no valor de **R\$ 666,67** data 10/06/16 - favorecido Rodrigues Dias Comércio de Peças - CNPJ 24.139.322/0001-84.

**Item 46** - Empenho nº **27/16** data -01/06/16, nota fiscal nº **791** data 25/05/16, ordem de pagamento e comprovante da TED no valor de **R\$2.600,00** data 22/06/16, pois os documentos que foram enviados estão ilegíveis - favorecido Pneus Via Nobre Ltda.

**Item 47** - Nota fiscal nº **35** data 31/05/16, pois a que foi enviada está ilegível - favorecido Rodrigues Dias Comércio de Peças - CNPJ 24.139.322/0001-84.

**Item 49** - Ordem de pagamento no valor de **R\$323,34** data 08/07/16 - favorecido Sirley Rodrigues da Costa - CNPJ 13.679.999/0001-99.

**Item 50** - Nota fiscal nº **6712** data 27/04/16 e ordem de pagamento no valor de **R\$666,66** data 08/07/16 - favorecido Rodrigues Dias Comércio de Peças - CNPJ 24.139.322/0001-84.

**Item 51** - Ordem de pagamento no valor de **R\$880,00** data 08/07/16- favorecido Mac Diesel Peças e Serviços Ltda - CNPJ 09.666.502/00001-20.

**Item 66** - A nota fiscal nº **1228** data 21/06/16 no valor de **R\$ 700,00** cita "rec enbr caminhão" na discriminação do serviço. Enviar uma **justificativa** - favorecido PS Embalagens Ltda - CNPJ 03.148.340/0001-52.

**Item 67** - A nota fiscal nº **17911** data 26/06/16 nov valor de **R\$330,00**, pois a que foi enviada está ilegível - favorecido Elson Teodoro Stoppa - CNPJ 01.358.639/0001-06.

**Item 68** - A nota fiscal nº **17912** data 26/06/16 nov valor de **R\$695,00**, pois a que foi enviada está ilegível - favorecido Elson Teodoro Stoppa - CNPJ 01.358.639/0001-06.

**Item 76** - A TED no valor de **R\$515,00** - data 19/08/16, pois a que foi enviada está ilegível -favorecido Mac Diesel Peças e Serviços Ltda - CNPJ 09.666.502/00001-20.

**Item 84** - A TED no valor de **R\$ 250,00** - data 06/09/16- favorecido Vandisel Peças - CNPJ 13.298.081/0001-08.

**Item 85** - A TED no valor de **R\$ 1.767,00** - data 06/09/16- favorecido Vandisel Peças - CNPJ 13.298.081/0001-08.

**Item 87** - Nota fiscal nº **17921** data 23/09/16, pois, a que foi enviada está ilegível -favorecido Elson Teodoro Stoppa - CNPJ 01.358.639/0001-06.

**Item 88** - Nota fiscal nº **11088** data 05/09/16, empenho nº **172/16** data 03/10/16, ordem de pagamento e comprovante da TED no valor de **R\$100,00** data 03/10/16 - favorecido Santa Helena Bombas Injetoras Ltda - CNPJ 00.752.824/0001-18. Se os documentos não forem encontrados , fazer a devolução para a conta do



transporte escolar, sendo que este valor poderá ser reutilizado imediatamente com o transporte escolar. Justificar o gasto não comprovado.

**Item 90** - Nota fiscal nº **11100** data 06/09/16, empenho, ordem de pagamento e comprovante da TED no valor de **R\$ 365,00** data 03/10/16 favorecido Santa Helena Bombas Injetoras Ltda - CNPJ 00.752.824/0001-18. Se os documentos não forem encontrados, fazer a devolução para a conta do transporte escolar, sendo que este valor poderá ser reutilizado imediatamente com o transporte escolar. Justificar o gasto não comprovado.

**Item 96** - Nota fiscal nº **9419** data 25/11/16, empenho **503/16** data 01/12/16 e ordem de pagamento no valor de **R\$ 233,00** data 05/12/16 - favorecido Mac Diesel Peças e Serviços Ltda - CNPJ 09.666.502/00001-20.

**Item 97**- Nota fiscal nº **6710** data 25/11/16, empenho nº **504/16** data 01/12/16 e ordem de pagamento no valor de **R\$585,00** data 06/12/16 -favorecido Auto Peças Maurilândia Ltda- CNPJ 37.615.960/0001-76.

**Item 100**- Nota fiscal nº **17941** data 06/12/16, no valor de **R\$ 220,00** pois, a nota que foi enviada está ilegível- favorecido Elson Teodoro Stoppa - CNPJ 01.358.639/0001-06.

**Item 101**- Nota fiscal nº **17942** data 06/12/16, no valor de R\$ 406,00 pois, a nota que foi enviada está ilegível- favorecido Elson Teodoro Stoppa - CNPJ 01.358.639/0001-06.

**Item 102** - Nota fiscal nº **23614** - data 20/12/16, empenho nº **88/16** - data 20/12/16 e a ordem de pagamento de no valor de **R\$7.537,26** - favorecido Edmilson Lima Barcelos - CNPJ 05.789.058/0001-80.

Solicitamos o atendimento das pendências mencionadas dentro de **30 dias** a contar do envio deste, o encaminhamento dos documentos solicitados, poderão preferencialmente ser enviados por meio de correio eletrônico: [prestacaodecontastransportes@educ.go.gov.br](mailto:prestacaodecontastransportes@educ.go.gov.br) e/ou [adrienne.caixeta@educ.go.gov.br](mailto:adrienne.caixeta@educ.go.gov.br).

1.3. Em 14.12.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026004913);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000031698111), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000031795718);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;



1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

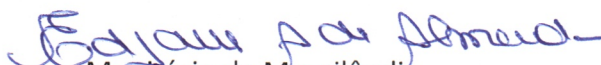
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

 Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo. 


Goiânia, 30 de julho de 2022.

Secretaria de Estado da Educação  
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação  
Gilberto Matheus Paz de Barros  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 64.999  
(Assinatura Eletrônica)

  
Município de Maurilândia

Edjane Alves  
Prefeito(a)

  
Procurador(a) - Município de Maurilândia  
OAB/GO n. 4602

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual  
Patrícia Vieira Junker  
Mediadora  
OAB/GO n. 33.038  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 30/07/2022, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2022, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MATHEUS PAZ DE BARROS, Procurador (a) do Estado**, em 03/08/2022, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000032102873 e o código CRC 49357586.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003017574



SEI 000032102873